



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

## CONTRATO Nº 83/23

Processo nº 00611056.000014/2023-76

	<b>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA NEPHRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.</b>
--	---

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NEPHRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, com sede Rua Érico Mota, 978, Amadeu Furtado - Fortaleza/CE, CEP: 60.455-495, e-mail [nephron.ce@gmail.com](mailto:nephron.ce@gmail.com), tel. : (85) 3021 0493/ (85) 9 9694 2524/ (85) 9 9970 7755, inscrita no **CNPJ n.º 14.142.584/0001-44**, representada por **Felipe dos Santos Pedrosa**, CPF nº **845.339.003-72**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem o objetivo a **Contratação de serviço móvel de hemodiálise com suporte de nefrologistas e equipe de profissionais necessários para complementar e dar apoio ao atendimento em âmbito hospitalar aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica, sem condições de deslocamento/transferência e internados no Hospital Regional Rafael Fernandes - HRRF - Mossoró/RN**, conforme, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 23/01/2023 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 09/2022, Ata de Registro de Preço nº 009/2022 - CPL/SESAP - Processo SEI Nº 00611056.000005/2021-13 - 00611056.000014/2023-76.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.117.998,00 (um milhão, cento e dezessete mil novecentos e noventa e oito reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de **R\$ 1.117.998,00 (um milhão, cento e dezessete mil novecentos e noventa e oito reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

**Classificação Funcional Programática:** 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

**Fonte de Recursos:** 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

**Valor:** R\$ 931.665,00 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais) - **ANO 2023**

**Valor:** R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais) - **ANO 2024**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (meses), iniciando-se com a assinatura das partes até **12/03/2023**, ficando sua eficácia condicionada à publicação no DOE, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÓVEIS DE HEMODIÁLISE DA REDE SESAP/RN:**

<b>HOSPITAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Hospital Regional Rafael Fernandes - HRRF	R. Juvenal Lamartine, 03 - Santo Antônio, Mossoró - RN, 59621-470

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

7.1 - Os serviços serão prestados em forma de avaliações de nefrologistas, implantação de cateter e, sendo necessário, se faz a solicitação de sessão móvel de hemodiálise e insumos necessários para sua realização. A partir da requisição de um médico nefrologista da CONTRATANTE, exceto naquelas unidades em que a CONTRATANTE não possua o Médico Nefrologista (SESAP) e será a partir das avaliações do nefrologista contratado, que se avaliará aspectos clínicos para o referido tratamento: dosagem de ureia e creatinina no sangue, dosagem de potássio no sangue, dosagem de ácidos no sangue, quantidade de urina produzida durante um dia e uma noite (urina de 24 horas e creatinina na urina de 24 horas), avaliação da função renal (clearance de creatinina) podendo ser cálculo estimado ou não; Ultrassonografia das vias urinárias, avaliação de anemia (hemograma, dosagem de ferro, saturação de ferro e ferritina);

7.2 - Na sessão de hemodiálise o sangue é filtrado por um dialisador, e essas substâncias acumuladas no sangue são removidas, permitindo que o paciente se sinta bem e possa continuar vivendo. Trata-se de um serviço especializado de caráter continuado, com suporte de nefrologistas e equipe de profissionais necessários para atendimento em âmbito hospitalar aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica, sem condições de deslocamento/transferência e internados nas unidades, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sistema de registro de preços;

7.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato;

8.3. Deverá ser emitido as Notas Fiscais separadamente por unidade hospitalar discriminando o quantitativo de hemodiálise, do parecer do nefrologista e inserção de cateter realizados mensalmente;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1. O prazo de validade;

8.5.2. A data da emissão;

8.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4. O período de prestação dos serviços;

8.5.5. O valor a pagar; e

8.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.8. Não produziu os resultados acordados;

8.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.10. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.22. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.23 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, do **Banco do Brasil** - Agência: **45.991-7**, C/C: **2937-8**

8.24. A Contratante não aceitará cobrança bancária.

8.25. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

### **9.1.1 DA CONTRATADA:**

**9.1.1.1** Realizar todo o procedimento de hemodiálise, somente nos Hospitais descritos na Cláusula Sexta do presente documento obrigacional, deslocando e disponibilizando toda a equipe técnica, material e insumos necessários para realização do serviço para atendimento de pacientes devidamente internados nos referidos hospitais, seja qual for o seu município de procedência;

9.1.1.2 - Prever todo o material e recursos humanos necessários para a execução de todos os procedimentos de hemodiálise, conforme estabelece a RDC/ANVISA nº 11 de 13 de março de 2014 e a RDC/ANVISA nº 154, de 15 de junho de 2004 (durante o prazo estabelecido para promover as adequações necessárias) assim como a Nota Técnica nº006/2009- GGTES/ANVISA, não cabendo nenhum ônus de recursos humanos ou materiais à Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN. As realizações da hemodiálise deverão correr nas máquinas trazidas pela empresa ou na máquina própria existente no hospital;

#### **a) Recursos Humanos:**

a.1) Médico Nefrologista, portador de Título de Especialista em Nefrologia emitido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira - AMB e devidamente registrado nessa especialidade junto ao CRM-RN, que ficará responsável por responder aos pareceres nesta especialidade quando solicitado para quaisquer pacientes, estejam estes necessitando ou não do procedimento hemodialítico, desempenhando todas as atividades médicas que desta avaliação resultar, incluindo se necessário for a indicação/prescrição do procedimento hemodialítico, o implante do cateter de hemodiálise, além de ficar disponível para consulta e resolução de eventuais intercorrências durante todo o procedimento;

a.2) Fica desobrigado a empresa de dar resposta aos pareceres e implantes de

cateter, caso a unidade hospitalar possua médico nefrologista escalado, originalmente, ou através de troca de plantão, no dia e no turno em que o parecer foi solicitado;

a.3) A CONTRATADA se responsabiliza pelos pareceres e implante de cateter de Hemodiálise das unidades hospitalares referenciadas, mesmo naquelas unidades hospitalares em que haja Médicos Nefrologistas em seu quadro clínico, mas que por comprovada limitação de pessoal por parte da CONTRATANTE, existam escalas incompletas em todos os períodos. Nesse caso, a empresa CONTRATADA será responsável pelos horários descobertos das escalas, publicados ao mês anterior ao mês de serviço, **informado a CONTRATADA pelo hospital, via e-mail disponibilizado pela empresa vencedora, exceto por problemas de ordem superior que justifique a solicitação imediata da contratada pela direção médica da unidade;**

a.4) - Médico Nefrologista Pediátrico, portador de Título de Especialista em Nefrologia Pediátrica emitido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e devidamente registrado nessa especialidade junto ao CRM-RN, que ficará responsável por responder aos pareceres nesta especialidade quando solicitado para quaisquer pacientes, estejam estes necessitando ou não do procedimento hemodialítico, desempenhando todas as atividades médicas que desta avaliação resultar, incluindo se necessário for a indicação/prescrição do procedimento hemodialítico, além de ficar disponível para consulta e de modo presencial durante todo o procedimento dialítico;

a.5) Quando necessário for, a CONTRATADA, receberá pelos serviços de parecer médico independente da realização de Hemodiálise de acordo o quantitativo previsto para cada serviço, conforme Anexo (Id. 13661554 ) deste processo;

a.6) A cobrança de escala nas unidades que for necessária, deve seguir a tabela deliberada pelo Conselho Estadual de Saúde de nº 226 de 25 de setembro de 2019;

a.7) Enfermeiro, com experiência comprovada em nefrologia, deve ter Título de Especialista em Nefrologia, emitido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou Sociedade Brasileira de enfermagem em Nefrologia - SOBEN - e que responderá pelo procedimento e intercorrências da enfermagem, além de executar e acompanhar todo o procedimento;

a.8) Técnico responsável pelo transporte, montagem e desmontagem das máquinas e equipamentos para realização do procedimento. Caso a máquina, equipamentos e/ou insumos fiquem no hospital, a contratante fica isenta de responsabilidade.

## **b) Materiais e equipamentos:**

b.1) Máquina de proporção para hemodiálise, segundo Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA N° 154, de 15 de Junho de 2004, com registro na ANVISA vigente e que atenda a seguinte descrição:

b.2) Aparelho indicado para tratamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais com as seguintes características: Painel com monitor LCD com tela colorida, funcionamento controlado por microprocessador, gabinete construído em material com rigidez para absorver impactos, dotado de rodízios com freio. Sistema volumétrico para mistura da solução de diálise e controle de ultrafiltração, fluxo variável de dialisato entre 300 mL/min a 800 mL/min, equipado para diálise com acetato e bicarbonato líquido, uso de concentrados no padrão 1:34 ou 1:44. Bomba de infusão de Heparina, programável para uso com seringas comerciais, rolete de bomba de sangue com fluxo e calibre de linha arterial regulável digitalmente, após sua

inserção, capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e linhas de sangue que atenda pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Monitor automático e não-invasivo para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica, diastólica, pressão média e pulso, programável. Monitoração, em tempo real, da medida de ktv, clearance de uréia e sódio plasmático. Variação do nível de sódio e ultrafiltração com programação de perfis pré-definidos. Indicação visual de gráficos, ajustes, alarmes, dados numéricos e parâmetros da diálise. Monitorizar temperatura, pressão transmembrana, pressão arterial, pressão venosa, condutividade, fluxo de banho e fluxo efetivo de sangue; auto check (auto teste) de todas as funções da máquina, com bloqueio para situações anormais. Sistema de desinfecção totalmente automatizado e com início pré-programado. Detector de bolhas de ar por ultrassom, com bloqueio da linha venosa. Monitorização e alarme com detector de vazamentos de sangue, com bloqueio de bomba de sangue e by-pass, sistema de by-pass automático e manual para alteração anormal do banho (condutividade e temperatura). Dispositivo ou sistema de bloqueio que impeça o uso de soluções não específicas para o modo de diálise programado. Redução automática da taxa de ultrafiltração quando houver parada da bomba de sangue ou manual em caso de emergência. Proteção contra operação de diálise quando em modo desinfecção e contra operação de desinfecção quando em modo diálise. Possibilidade para punção única e diálise sequencial automatizada. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica 220V;

b.3) Equipamento de tratamento de água para hemodiálise (Osmose Reversa portátil), com registro na ANVISA vigente e que atenda a seguinte descrição:

b.3.1) Osmose Reversa Portátil com registro vigente na ANVISA, estrutura em aço inox 304, capaz de suprir a funcionalidade da máquina de proporção (hemodiálise) descrita anteriormente, em seus ciclos de uso e desinfecção. Capacidade de produção de água tratada a partir de 55 Litros/hora até 110 Litros/hora a 25°C, devendo atender até duas máquinas de hemodiálise simultaneamente. Possuir etapas de filtragem, contemplando: filtragem de partículas 1 micra, Carbon Block de Alta Eficiência, membrana de Osmose Reversa e retenção de Endotoxinas (pirogênico com validação do fabricante). Lâmpada germicida ultravioleta antecedendo o filtro pirogênico. Possuir display demonstrando o valor da condutividade da água tratada em escala de Micro Siemens/cm. Possuir manômetros, para monitorar as pressões: de alimentação, pressão da membrana de osmose reversa, pressão do rejeito e pressão do permeado. Contar com alarme visual e sonoro de falta de água e condutividade alta (acima de 10 Micro Siemens/cm). Possuir bomba com capacidade de operar sobre pressão nula. Peso máximo de 60kg. Funcionamento e transporte silencioso e rodízios emborrachados (com freio). A alimentação elétrica de 220V. Conectores de alimentação de Água, de Permeado e de Rejeito com engate rápido. Mangueiras de alta pressão atóxicas e de cores diferentes para a alimentação, permeado e rejeito;

b.4) Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo cateter duplo lúmen e triplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção); fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodiálise); agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo prescritor; dialisador, capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico;

b.5) Não se admite reuso de agulhas, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis, bem como sobras de medicamentos, concentrado

polieletrólítico (CPHD) e dialisato;

b.6) A CONTRATADA deverá fornecer equipamento portátil e maquinário necessário para realização da sessão de hemodiálise e disponibilizar o transporte de todos os equipamentos (máquina de proporção, osmose reversa, mangueiras, etc.) e insumos até o leito onde estiver o paciente em qualquer das Unidades descritas no anexo I deste documento, para a devida execução do procedimento, bem como conservação e manutenção dos equipamentos e insumos sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

b.7) O serviço não incluirá qualquer transporte de pacientes para a realização das sessões de hemodiálise, pois os mesmos serão prestados somente nas Unidades Hospitalares mencionadas;

b.8) A CONTRATADA deverá apresentar também, conforme estabelece a RDC 154 - ANVISA, os laudos de análise de água e dialisato obedecendo à periodicidade da referida resolução;

b.9) Reitera-se que a CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção preventiva, manutenção corretiva dos equipamentos utilizados, bem como a calibração e aferição dos mesmos, devendo tais procedimentos atender às exigências e recomendações dos respectivos fabricantes com os registros das intervenções técnicas com identificação e assinatura do técnico responsável devidamente registrado em conselho de classe. Caso o serviço seja terceirizado, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelas manutenções corretivas, preventivas, calibrações, aferições e os registros das intervenções técnicas com identificação e assinatura do técnico responsável devidamente registrado em conselho de classe. Além de disponibilizar os registros de manutenção;

b.10) A empresa deverá apresentar cópias dos certificados anteriores às gerências de enfermagem dos Hospitais onde serão realizados os procedimentos, bem como sempre que forem solicitados pela SESAP-RN;

b.11) A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

b.13) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

b.14) Realizar as atividades, de acordo com as condições e prazos propostos do Edital e no contrato, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de vigência contratual;

b.15) Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas em contrato após homologação da Ata de Registro de Preço sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

b.16) O registro de todo o procedimento desde a indicação até a alta do mesmo deve abranger tanto o prontuário de internação da unidade de saúde quanto às anotações específicas do serviço de hemodiálise da CONTRATADA incluindo equipamentos e produtos;

b.17) Para comprovação dos serviços realizados, fica a CONTRATADA obrigada a realizar cópia das prescrições médicas das hemodíalises, mantendo os originais nos seus respectivos prontuários médicos de internação hospitalar;

b.18) Caso à CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

b.19) É de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todos os encargos

trabalhistas, previstos na legislação vigente;

b.20) A CONTRATADA deverá estar apta para a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato, uma vez que se trata de atendimento a pacientes graves com funções renais paralisadas com risco de óbito;

b.21) A CONTRATADA deverá possuir no ato da assinatura do contrato um quantitativo mínimo de equipamentos para a execução das sessões de Hemodiálise aos pacientes da rede SUS-RN;

b.22) A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de Hemodiálise, em até quatro (4) horas após a solicitação da mesma;

b.23) Os profissionais da CONTRATADA deverão submeter-se as normas internas, rotinas e portarias das unidades hospitalares contempladas na presente licitação;

b.24) Apresentar no faturamento do serviço prestado cópia da prescrição médica da HD e evolução do procedimento realizado nas unidades hospitalares;

b.25) A CONTRATADA deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (sessões de hemodiálise) pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

### **9.2.1 CONTRATANTE:**

**9.2.1.1** - Garantir o acesso aos profissionais da CONTRATADA aos Locais de Assistência, conforme descrição do item 1.0 OBJETO, para o exercício das suas atribuições em conformidade com a cláusula primeira;

**9.2.1.2** - Disponibilizar as escalas dos especialistas da Unidade Hospitalar a fim de subsidiar a CONTRATADA no que concerne obrigação a ela imputada mencionada no item **9.1.1.1** e **9.1.1.2**;

**9.2.1.3** - Disponibilizar ambiente adequado ao serviço móvel de hemodiálise:

**9.2.1.4** - A Hemodiálise deve ser realizada em Unidade de Terapia Intensiva ou de Semi-Intensiva, ou em ambiente adequado para atender emergências clínicas (é da responsabilidade e competência do Diretor Técnico do Hospital atestar que o ambiente é adequado);

**9.2.1.5** - Garantir o controle adequado da água utilizada na unidade hospitalar contemplada na referida contratação:

**9.2.1.6** - Os hospitais devem disponibilizar água tratada, para alimentação da máquina de osmose reversa portátil, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 518 de 25 de março de 2004;

**9.2.1.7** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

**9.2.1.8** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para a unidade contemplada no referido contrato;

**9.2.1.9** - Inserção do procedimento de diálise do paciente agudo internado, que passe a necessitar de forma crônica, deverá ser regulado o acesso às clínicas de diálise através do Complexo Estadual de Regulação;

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:**

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite

para a apresentação das propostas;

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA À EXECUÇÃO**

12.1 Conforme preceitua o artigo 56, Da Lei n 8666/93:

12.2 A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

12.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994):

12.4 seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

12.5 fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

12.6 A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

12.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na

verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato;

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.8. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas e/ou;

13.9. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.10. O conhecimento técnico do fiscal não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

13.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19. ficam designados **os servidores descritos abaixo**, designados para atuar como Fiscal e gestor do presente instrumento, a quem a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao Contrato; acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.19.1 Servidor **Pedro Henrique Bezerra da Costa e Silva**, matrícula nº **228.907-5**, fica designado como fiscal do contrato;

13.19.2 Servidora **Mara Léia Távora Vieira de Medeiro**, matrícula nº **242.199-2**, fica designada como gestora do contrato.

13.20. Na ausência justificada do fiscal, o diretor e vice-diretor das unidades encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do

objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

14.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

14.9. Será considerado como ocorrido o recebimento do serviço com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

14.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo (ato que concretiza o ateste da execução dos serviços) obedecendo as seguintes diretrizes:

14.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.14. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

14.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

14.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):**

15.1. A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de

Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;

15.1.2 Retardar a execução do objeto;

15.1.3 Falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;

15.1.4 Fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;

15.1.5 Realizar fraude fiscal;

15.1.6 Quando convocado dentro do prazo de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para condutas descritas nos subitens “15.1” “15.3” “15.5” e “15.6” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do lote arrematado;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para os fins dos subitens “15.2”, e “15.4” acima, será aplicada multa nas seguintes condições;

1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento), até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, caso a Administração julgue conveniente

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN;

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do

	contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	3
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

15.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na décima quinta clausula deste contrato;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES:**

18.1 É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO:**

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução..

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)  
**Cipriano Maia de Vasconcelos**  
**Secretário de Estado da Saúde Pública do RN**  
**Pela Contratante**

(assinado eletronicamente)  
**Felipe dos Santos Pedrosa**  
**Pela Contratada**

**Testemunhas:**

(assinado eletronicamente)  
**Nedja Jayane Medeiros da Silva**  
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)  
**Larissa Medeiros**  
Grupo Auxiliar de Contratos - GCON

**ANEXO I - DETALHAMENTO D OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Especificação do Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade a ser adquirida</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
11.1	Sessão de hemodiálise com máquina contratada 5	Prestação de serviço móvel de hemodiálise para atendimento aos pacientes SUS na Região Oeste Potiguar, que estejam internados e sem condições de deslocamento/ transferência no Hospital Regional Rafael Fernandes - HRRF - Mossoró/RN por um período de 12 (doze) meses.	600	1.404,51	842.706,00
11.2	Sessão de hemodiálise com equipamento próprio		840	200,00	168.000,00
11.3	Avaliação de pacientes pelo nefrologista		240	447,05	107.292,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.117.998,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DOS SANTOS PEDROSA, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado Adjunta**, em 13/03/2023, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 14/03/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19082474** e o código CRC **9786DF49**.

com recursos orçamentários da Contratante assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Funcional Programática: 24131.10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência a contar da data de sua assinatura até 02/05/2023, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Elizabeth Walter Rosado de Sá pela contratada.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de materiais permanentes.

#### AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a nova HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório nº00610079.001391/2022-11, relativo ao Pregão Eletrônico 005/2023, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo:

- W.T DISTRIBUIDORA EIRELI – LOTES 01; 02 e 03.

Natal-RN, 13 de março de 2023

ALTAMIR JUSTINO VICTOR

Pregoeiro – CPL/SESAP

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP – COADI- Coordenadoria de Administração e Infraestrutura

Edital de Convocação- Ofício Circular nº 15/2023, Processo SEI nº 00610111.000060/2023-09.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública solicita às empresas propostas de preços para poda e remoção de árvores, para atender as necessidades do Grupo Auxiliar de Patrimônio - GAPt e do Grupo Auxiliar de Almoxarifado - GAA, desta Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - SESAP, conforme Ofício Circular nº 15/2023, seguindo as especificações do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SCS/SESAP, Fones:(84)3232-2663/2664 no e-mail: sesapscs@gmail.com e no site desta Secretaria: <http://www.saude.rn.gov.br/>.

Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 20/03/2023.

Apresentar exclusivamente via e-mail: 01-Documentação de Habilitação e 02-Proposta de preço.

Adriano Macedo dos Santos

Subcoordenador de Contratos e Serviços

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP – COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 99/19. Processo: 00610096.001603/2022-51.

MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional 001/2019 - CPL/SESAP.

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 99/19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a retificação do ANEXO I AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019 id.17727763, Processo SEI nº 00610096.001603/2022-51, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

ANEXO I AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/19

ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, POR MEIO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEMEDICINA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAFIA - ECG COM SEGUNDA OPINIÃO MÉDICA EM CARDIOLOGIA - ATRAVÉS DO COMODATO DE 209 (DUZENTOS E NOVE) PARELHOS DE ELETROCARDIOGRAMA PORTÁTIL DE 12 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS, COM FRANQUIA POR APARELHO DE 50 (CINQUENTA) EXAMES/MÊS, GERANDO ATÉ 10.450 EXAMES, NÃO SENDO IMPEDITIVO PARA REALIZAÇÃO ACIMA DESSE NÚMERO, DEVIDO UTILIZARMOS UMA CÂMERA DE COMPENSAÇÃO ENTRE AS UNIDADE EXECUTANTES, OS TELE ECG'S PODERÃO SER UTILIZADOS ATRAVÉS DAS MODALIDADES ÁUDIO E DIGITAL, TANTO POR TELEFONIA FIXA E MÓVEL, COMO ATRAVÉS DA INTERNET E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS, COMO ATÉ MESMO, VIA FAC-SÍMILE (FAX) E APLICATIVO WEB PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E ESTATÍSTICOS.	209	R\$ 470,00	R\$ 98.230,00	R\$ 1.178.760,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 14 de março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

Processo: 00610999.000278/2022-36

Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangências geográficas de 04 (quatro) Regionais de Saúde Pública (URSAPS), conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência. A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 24/03/2023 e terá início às 10h, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br).

Informações na CPL/SESAP pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 13 de março de 2023.

Carla Juliana Gomes de Souza – Pregoeira CPL/SESAP/RN.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP/COADI/SCS

#### RETIFICAÇÃO

Extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023/SCS – Processo nº 00610011.000446/2023-31.

Objeto: retificar o extrato de Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2023/SCS, que foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.384, de 11 de março de 2023, de modo que:

Onde se Lê: CLG ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ 05.033.474/0001-53

Leia-Se: CLG ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, CNPJ 46.875.281/0001-27

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP – GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2022

PROCESSO SEI: 00611056.000074/2022-16

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública 004/2021 - CPL/SESAP

INSTRUMENTO: Contrato nº 104/22.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 104/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 19021861) para o ano de 2023, processo SEI nº 00611056.000074/2022-16, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar ,Odont. e Laboratorial

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 347.320,00 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte reais)

Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 347.320,00 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte reais)

Período: 01/01/2023 até 05/07/2023 Natal/RN, 13 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP – GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/23 - PROCESSO SEI: 00610007.002179/2022-14

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação hospitalar, serviços continuados de manutenção predial, serviço de unidade de alimentação e nutrição - UAN, serviços de apoio administrativo e hospitalar, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por um período de 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 12.812.680,96 (doze milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.7.04.000000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Valor: R\$ 6.770.560,93 (seis milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos)

Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 4.083.093,78 (quatro milhões, oitenta e três mil, noventa e três reais e setenta e oito centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 123.434,74 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 1.037.005,91 (um milhão, trinta e sete mil, cinco reais e noventa e um centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 305 2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde

Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 235.357,18 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 162.903,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e três reais)

Classificação Funcional Programática: 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia - HEMONORTE

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 400.325,42 (quatrocentos mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra

FISCALIZAÇÃO: Os Servidores na fase de gestão e fiscalização do recebimento do objeto listados no Anexo II no momento da contratação, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Unidade	Nome	Matrícula	Função
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)	Dilza Fernandes de Moraes	155.225-2	FISCAL
Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)	Jurema Gila Gomes	089.869-4	FISCAL SUBST
Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	Jamarcy Rodrigues da Cruz Araújo	99.983-0	GESTOR
Hospital Drª Giselda Trigueiro (HGT)	Elayne Suelen dos Santos	242.982-9	FISCAL
Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Herbert Fillipe Anselmo Araújo	240.048-0	GESTOR
Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Isabel Cristina dos Santos Lira	220.198-4	FISCAL
Hospital Geral Dr. João Machado (HGJM)	Micarla Gomes da Fonseca Fabricio	214.266-6	FISCAL SUBST
Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	Jéssica Torres Soares da Silva	215.656-3	FISCAL
Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF)	Joselita Bezerra Barbosa	156.326-2	FISCAL
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	Ana Silvia Martins Dantas	92.092-4	FISCAL
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG)	Kalliny Alexandra Farias dos Santos	214.330-5	FISCAL
Nível Central e ANEXO (SESAP-ANEXO)	Dinarte Vieira da Nóbrega	225.210-4	FISCAL
Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária (SUVISA)	Brenda Joice Pereira da Silva	242.932-2	GESTOR
Hemocentro Dalton Barbosa Cunha (HEMONORTE)	Maria José Fernandes Carlos	217.733-1	FISCAL
Hemocentro Dalton Barbosa Cunha (HEMONORTE)	Isabel Cristina Dantas Figueira da Silva	161.640-4	FISCAL SUBST
Hemocentro Dalton Barbosa Cunha (HEMONORTE)	Allanne Maria Moraes de Araújo Contreras	198.262-1	GESTOR
Laboratório Central de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAB/PAT)	Richardson Bruno Carlos Araújo	228.446-4	FISCAL
Laboratório Central de Anatomia Patológica e Citopatologia do RN (LAB/PAT)	Paulo José Menezes da Costa	241.305-1	GESTOR
Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN-RN)	Ocimar Rodrigues da Silva	99.973-3	FISCAL
Laboratório Central Dr. Almino Fernandes (LACEN-RN)	Derley Galvão de Oliveira	219.610-7	GESTOR
Serviço de Verificação de Óbitos (SVO)	Marta Lúcia da Silva Costa	155.224-4	FISCAL
Almoxarifado Central (GAA)	Igor Ramon de Assis Costa Silva	243.840-2	FISCAL

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que esteja concluída a nova contratação, de 01/04/2023 a 30/09/2023, com validade a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE, não podendo ser prorrogado;

Natal/RN, 10 de março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Ana Gracineide de Oliveira Vasconcelos Sousa pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP – GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/23 - PROCESSO SEI: 00610007.002179/2022-14

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação hospitalar, serviços continuados de manutenção predial, serviço de unidade de alimentação e nutrição - UAN, serviços de apoio administrativo e hospitalar, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por um período de 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 28.719.747,24 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 12.694.488,24 (doze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 6.694.488,24 (seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 285.548,89 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LA-CEN

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 246.901,14 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e quatorze centavos)

Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 952.524,71 (novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)

JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - Lote IV

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra

Valor: R\$ 7.643.617,83

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra

Valor: R\$ 88.347,27

Classificação Funcional Programática: 24132 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra

Valor: R\$ 113.830,92

FISCALIZAÇÃO: Os Servidores na fase de gestão e fiscalização do recebimento do objeto listados no Anexo II no momento da contratação, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Unidade	Nome	Matrícula	Função
Hemocentro de Caicó	Renner Dantas de Farias	153.696-6	Gestor
Hemocentro de Pau dos Ferros	Joel Dácio de Souza Maia Francisco Luciano Freire Ricardo José Nogueira de Queiroz	219.760 - 0 157.523 - 0 125.196 - 1	Gestor Fiscal Fiscal
Hospital Monsenhor Antônio Barros (HMAB) – São José de Mipibu	João batista de carvalho Junior	150.423-1	Fiscal
Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva (HRDAPS) – Caraúbas	Antonio Dantas Segundo	154.861-1	Fiscal
Hospital Regional Dr. Alfredo Mesquita Filho (HRAMF) – Macaíba	Maria Lindaelma Ferreira Marina Clarissa Barros de Melo Lima	206.000-0 175.582-0	Gestor Fiscal
Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena (HRD-ML) – Parnamirim	Diego Antonielle da Silva Salviano Maria Socorro de Oliveira	199.826-9 99.982-2	Gestor Fiscal
Hospital Regional do Seridó Telecila Freitas Fontes (HRS) – Caicó	Cecília dos Santos Silva	232.459-8	Fiscal
Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HRCCA) – Pau dos Ferros	Raimundo Nonato Bernardino Farias Valdecir Silva Ferreira	156.077-8 153.606-0	Gestor Fiscal
Hospital Regional Dr. Tarcisio de Vasconcelos Maia (HRTM) – Mossoró	Ozanildo Bezerra do Nascimento Antonia Xavier de Sousa	89.077-4 152.600-6	Gestor Fiscal
Hospital Regional Dr. Hélio Moraes Marinho (HRHMM) – Apodi	Pedro Júnior	155.577-4	Fiscal
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (HRJAG) – João Câmara	Maria Modesta dos Santos Silva Waldir Alves de Lima	88.242-9 152.272-8	Gestor Fiscal
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (HRLGV) – Santo Antônio	Edan José Genuíno Amanda Cinara de Lima Araújo Elson Meneses de Araújo Sobrinho	152.941-2 243.631-0 125.012-4	Gestor Fiscal Suplente
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (HRMC) - Currais Novos	Sueid Rusk Bezerra Lins Maria Saete Silva Souza	244.338-4 158.956-3	Gestor Fiscal
Hospital Regional Monsenhor Expedito (HRME) - São Paulo do Potengi	Maria do Livramento Silva Altamir Fernandes Dantas	155.113-2 232.416-4	Gestor Fiscal
Laboratório Regional de Pau dos Ferros (LAREPF)	Kennedy Luiz Gonçalves Lopes Francisco Samuel Dantas Carlos	156.618-0 216.714-0	Gestor Fiscal
I Unidade Regional de Saúde Pública (I - URSAP) – São José de Mipibu	Bianca Rodrigues de Lima	243.795-3	Fiscal
II Unidade Regional de Saúde Pública (II - URSAP) – Mossoró	-	-	-
III Unidade Regional de Saúde Pública (III - URSAP) – João Câmara	Aize Tallianne Bezerra de Souza Isolda Bezerra Teixeira Costa	240.588-1 151.613.2	Gestor Fiscal

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que esteja concluída a nova contratação, de 01/04/2023 a 30/09/2023, com validade a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE, não podendo ser prorrogado;

Natal/RN, 10 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Jonas Alves da Silva pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP – GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/23 - PROCESSO SEI: 00611056.000014/2023-76

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA NEPHRON SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem o objetivo a Contratação de serviço móvel de hemodíalise com suporte de nefrologistas e equipe de profissionais necessários para complementar e dar apoio ao atendimento em âmbito hospitalar aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica, sem condições de deslocamento/transferência e internados no Hospital Regional Rafael Fernandes - HRRF - Mossoró/RN

VALOR: R\$ 1.117.998,00 (um milhão, cento e dezessete mil novecentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Valor: R\$ 931.665,00 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais) - ANO 2023

Valor: R\$ 186.333,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e três reais) - ANO 2024

FISCALIZAÇÃO: ficam designados os servidores descritos abaixo, designados para atuar como Fiscal e gestor do presente instrumento, a quem a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao Contrato; acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Servidor Pedro Henrique Bezerra da Costa e Silva, matrícula nº 228.907-5, fica designado como fiscal do contrato; Servidora Mara Léia Távora Vieira de Medeiros, matrícula nº 242.199-2, fica designada como gestora do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (meses), iniciando-se com a assinatura das partes até 12/03/2023, ficando sua eficácia condicionada à publicação no DOE, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 13 de Março de 2023.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Felipe dos Santos Pedrosa pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP-GRP

Processo: 00610025.000033/2023-05

Instrumento: Troca de Marca, sem alteração de valor, do item 7, Ata de RP 103/2021, apenas para o empenho 2023NE000258.

Ratifico o Parecer nº 96/2023 que deferiu o pedido de troca de marca da empresa D. Araújo Comercial Eireli-ME, passando a fornecer a marca LAMEDID em substituição à marca INJEX.

Natal/RN, 13/03/2023.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA – HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição do material de consumo BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E SOFTWARE, conforme edital e seus anexos.

Comunicamos aos interessados que a licitação acima especificada RESTOU FRACASSADA.

Natal, 10 de março de 2023.

Rodrigo Villar de Freitas

Diretor Geral do HEMONORTE

Iraci Gurgel Rocha

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023

PROCESSO: 00610131.000777/2022-23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS)

No uso das atribuições que me foram conferidas em ato governamental publicado no DOE de Nº 15.057 de 18 de novembro de 2021, da Exmª. Srª. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, AUTORIZO a publicação de Extrato do Termo de HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 04/2023, na Imprensa Oficial do Estado como condição para eficácia dos atos, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR DO ITEM	VALOR GLOBAL
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	40.455.009/0001-01	5	13.485,00	13.485,00
CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	02.800.122/0001-98	19	1.386,00	1.386,00
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	17.263.792/0001-90	2	4.500,00	18.500,00
		4	14.000,00	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA	08.676.370/0001-55	17	3.150,00	3.150,00
RENATO FARMA DISTRIBUIDORA	07.0553280/0001-84	3	4.088,00	4.408,00
		8	320,00	
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	40.787.152/0001-09	1	21.829,50	29.190,25
		6	2.112,00	
		9	98,25	
		13	3.892,50	
		16	1.258,00	
VALOR TOTAL DA ATA	70.119,25			

Desertos: 11, 12 e 18

Fracassados: 7, 10, 14, 15 20 e 21.

Natal, 10/03/2023.

José Carlos Leão da Silva

Diretor Geral/HJPB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

SESAP – HGT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - Processo: 00611351.000007/2023-30

Objeto: Aquisição e instalação de condicionadores de ar, a fim de atender às necessidades do Hospital Giselda Trigueiro, com base no processo licitatório nº 00110023.001968/2022-151. ARP 4.3/2022 – PE nº 005/2022 – RP/SEAD

Empresa beneficiária: Master Comercial LTDA – CNPJ: 26.484.825/0001-12.

Do Valor: Despesa orçada no valor global de R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 241315 24131 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

Elemento de Despesa: 44.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) – Aquisição. Elemento de Despesa: 33.90.39.25 – Serviços de Instalação de Máquinas, Equipamentos e Afins. R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) – Serviços.